



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

**JAQUES WAGNER**, brasileiro, casado, Senador da República (PT/BA), portador da cédula de identidade nº 022.861.819 SSP/RJ e inscrito no CPF nº 264.716.207-72, com endereço funcional no Senado Federal, Anexo 1, 23º Pavimento, Brasília/DF, vem perante Vossa Excelência, nos termos do §2º, do art. 74 da Constituição Federal, e com fulcro no disposto no art. 71, incisos IX, X e XI da Constituição Federal e art. 41, 53 da Lei nº 8.443, de 16 de Julho de 1992, apresentar, em sede de **REPRESENTAÇÃO**, possíveis irregularidades administrativas na gestão de recursos públicos, perpetradas, em tese, pelo **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, Sr. **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, militar reformado, atualmente no exercício do cargo de Presidente da República (beneficiário), com endereço no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, pelo **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, na pessoa de seu **Ministro de Estado**, **SR. PAULO ROBERTO NUNES GUEDES**, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Brasília - DF, pelo **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DO BRASIL**, na pessoa de seu **Ministro de Estado**, Sr. Ernesto Henrique Fraga Araújo,



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

com endereço Zona Cívico-Administrativa, Bloco H, Brasília - DF e pelo **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, na pessoa de sua **Ministra de Estado**, Sra. **TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS**, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília - DF pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

1. No primeiro dia de setembro de 2020, após promessas e reiteradas afirmações de que decidiria em contrário, a sociedade brasileira e, em especial a indústria nacional produtora de Etanol, tomou conhecimento da intenção do Governo Federal em prorrogar a cota de importação de etanol por mais 90 dias, mantendo zero a tarifa de importação do Etanol Americano<sup>1</sup>.

2. No dia anterior, 31 de agosto de 2020, a imprensa informou que o governo federal havia se decidido pela não manutenção da isenção, que encerrara no dia anterior, 30 de agosto, ao ver de todos, em especial dos produtores o assunto estava encerrado, posto que, a isenção já trazia percalços insuperáveis ao mercado do Etanol Brasileiro, que como muitos outros setores da economia, também suportaram um séria e explícita diminuição, posta a pandemia do Covid-10. Entretanto, a decisão não foi confirmada, até que, no dia 11 de setembro a imprensa confirmou a decisão<sup>2</sup> e o conta foi zerada por mais 90 (noventa dias)<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> <https://revistaforum.com.br/colunistas/anaprestes/bolsonaro-prorroga-isencao-do-etanol-e-ajuda-trump-na-disputa-a-reeleicao-nos-eua/>

<sup>2</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/business/2020/09/11/brasil-aprova-isencao-de-tarifa-para-etanol-americano-por-tres-meses>

<sup>3</sup> <https://www.agazeta.com.br/economia/etanol-dos-eua-sem-tarifa-pressiona-mercado-brasileiro-0920>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

3. A decisão de prorrogar a isenção do etanol americano foi tomada pelo comitê executivo da Camex (Câmara de Comércio Exterior), órgão responsável por definir alíquotas de importação e exportação, fixar medidas de defesa comercial, analisar regras de acordos comerciais e outras atribuições. O comitê é integrado pela Presidência da República e pelos ministérios da Economia, das Relações Exteriores e da Agricultura.

4. Como dito, o mercado do Etanol no Brasil já sofreu grande prejuízo com a diminuição da venda ante os efeitos da pandemia da Covid-19, segundo matéria veiculada no site da folha de São Paulo, a queda atingiu quase 40%(quarenta por cento)<sup>4</sup>, só no comércio de etanol hidratado, o usado no abastecimento de veículos.

5. O etanol proveniente dos EUA deriva do milho, uma cultura altamente subsidiada naquele país, o que reduz artificialmente o preço desse biocombustível norte-americano. A legislação americana considera um subsídio de 45 centavos de dólar por galão de etanol aos produtores, chamado de Volumetric Ethanol Excise Tax Credit (VE-ETC).

6. Além dos subsídios na cultura do milho naquele país, importante salientar que nosso etanol, o de cana-de-açúcar é o biocombustível menos poluente do mundo. A afirmação é dada pelo próprio Estados Unidos, através da Agência Americana de Proteção Ambiental (EPA).

---

<sup>4</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/mesmo-competitivo-etanol-despenca-nas-vendas-em-abril.shtml>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

7. O álcool produzido no Brasil reduz as emissões de gases de efeito estufa em 61% em relação à gasolina - o que o caracteriza como um "biocombustível avançado". O etanol de milho americano, em comparação, produz redução de cerca de 15%. Quando se leva em consideração a obtenção do combustível, novamente o etanol brasileiro, leva vantagem.

8. É impossível competir com esse nível de subsídio. Considere-se que a rentabilidade industrial da produção do biocombustível a partir desse grão é muito inferior à encontrada no etanol de cana-de-açúcar: para cada hectare de cana cultivada, são extraídos 7 mil litros de etanol, ao passo que essa relação para o milho é de apenas 3 mil litros por hectare cultivado. Ou seja, não fosse esse nível elevado de subsídio, o etanol brasileiro seria muito mais competitivo que o norte-americano.

9. Tal concessão sem reciprocidade prejudica principalmente a região mais pobre do país, o Nordeste. Quase 70% do etanol usado na região vem dos EUA, acarretando prejuízos aos produtores e reduzindo empregos.

10. Não bastassem os prejuízos e percalços ocasionados pela pandemia, agora, o Governo Federal, contra tudo e principalmente contra a indústria nacional, de forma não recíproca, anunciou a manutenção da isenção, mesmo tendo prometido aos produtores que não o faria.

11. Observe-se que as importações do produto subsidiado se dão também no período da safra, deprimindo bastante os preços



## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador Jaques Wagner

pagos aos produtores nordestinos. A importação de etanol foi concebida, inicialmente, para fazer frente aos gargalos da oferta que surgiam na entressafra, mas acabou se generalizando. Note-se que, agora, os EUA pressionam para uma liberação geral das importações de etanol.

12. Conforme se constata das matérias citadas, a decisão foi tomada contra a opinião dos produtores nacionais; e tomar decisões dessa grandeza sem a participação da indústria nacional, que será diretamente afetada, e já está sofrendo com a atual situação da economia mundial não levando em consideração os impactos que dessa decisão põe em xeque a soberania Nacional, e por isso deve ser questionada tecnicamente.

13. Não bastasse a gravidade técnico financeira, fora aduzido pela imprensa que tal decisão tem intuito eleitoreiro, e busca favorecer a reeleição do Presidente dos Estados Unidos, que, através de seu embaixador no país, vem fazendo "lobby" junto ao Governo Federal, que, como consta, cedeu àquelas pretensões.

14. Ao que consta, a decisão fora tomada sem a confecção de estudos que a justifiquem, ou mesmo a análise dos reflexos econômicos no nosso País. Cabe a este Tribunal de Contas impor ao Governo que apresente dados técnicos e econômicos que dão amparo legal, técnico e financeiro à medida vergastada.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Jaques Wagner**

15. O primeiro aspecto que nos leva a rebater essa decisão, se dá pela explícita ausência de reciprocidade nas relações entre os dois países; vejamos por exemplo a situação do açúcar brasileiro; os EUA liberam uma cota de apenas 150 mil toneladas para o Brasil, o que é algo totalmente irrisório para os interesses brasileiros. Ao mesmo tempo, os EUA mantêm restrições a uma série de produtos brasileiros, como o aço, ao qual foram impostas, barreiras fiscais e comerciais pelo Governo Americano, dias antes.

16. Não se pode permitir que anseios políticos e econômicos não vantajosos ao Brasil, ou mesmo a simpatia ou admiração que, por ventura, o Sr. Presidente da República nutra por líderes de outras nações, sejam a única e maior motivação para a imposição de queda de arrecadação e desprestígio aos produtos e à soberania Brasileira, impor tal tratamento a um produto, em detrimento do mesmo produto nacional, ainda mais quando isso não se justifique economicamente, causa prejuízos ao estado Brasileiro, o que é motivo bastante para que as circunstâncias dessa decisão sejam apuradas por essa Egrégia Corte de Contas.

17. Corroborando o que aqui se aduz e embasando-se em dados técnicos, o Brasil, já questionou os subsídios ao Milho Americano na OMC, e o fez, inclusive, estendendo o questionamento a outros países, como a Índia, maior produtora mundial de cana-de-açúcar, que também pratica altos índices de subsídios à sua produção. Entretanto, ao estender, inexplicavelmente a cota ao etanol Americano, o Brasil fragilizou sua justa posição na OMC.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

18. Nosso entendimento, ademais, é firme quanto à violação, em tese, perpetrada pelo Poder Executivo Federal, do § 1º do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, a saber:

§ 1º As proposições de autoria do Poder Executivo federal que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Economia quanto ao mérito e aos objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e de sua compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. Não se pode olvidar, igualmente, que o Poder Executivo Federal supostamente ignorou o comando expresso no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

(Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas,



## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador Jaques Wagner

ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1o A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2o Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3o O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

20. Assim, diante do aqui exposto, e pela delicadeza do momento que passa nosso país, e zelando pela soberania nacional, e, também, primando pela coisa Pública, é que se justifica a Representação aqui delimitada; tendo em conta a imperiosa necessidade de se averiguar o ato de gestão, sob a forma e o conteúdo, que culminou na decisão de se prorrogar a isenção da tarifa de importação do Etanol americano, a mando do Sr. Presidente da República, e ainda responsabilizando-os sobre a decisão, é medida que se impõe.

21. Não obstante, pelo mesmo embasamento e justificação, se requer, seja **CAUTELARMENTE** suspensa a decisão do governo federal de em prorrogar a cota de importação de etanol por





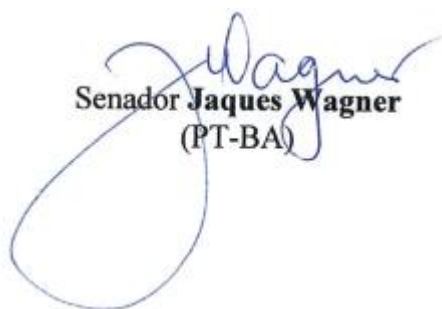
**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Jaques Wagner**

mais 90 dias, mantendo zero a tarifa de importação do Etanol Americano; ou, a sua suspensão Cautelar, até que seja apresentada pelo Ministério da Economia dados técnicos dos reflexos dessa decisão no mercado de Etanol, bem como a demonstração das perdas arrecadatórias dessa decisão, ante a explícita falta de parâmetros que levem em consideração a reciprocidade entre as nações, e por acarretar prejuízos ao Estado Brasileiro, e à sua Soberania.

22. Solicita-se ainda a esta Corte a habilitação dos representantes como partes interessadas, em caso de admissibilidade da presente representação, tendo em vista a legitimidade prevista no artigo 237, do Regimento Interno deste Tribunal.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Brasília/DF, 14 de setembro 2020.

  
**Senador Jaques Wagner**  
**(PT-BA)**